

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:73504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N° 07/2022.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 087/2022, QUE CRIA O PROGRAMA “ESCOLA SUSTENTÁVEL” E SELO DE MESMO NOME, NA REDE ESCOLAR DE RIO CLARO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO Z. CARRASCO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI; MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI; REGINALDO RODRIGO CORREA; ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO.
DATA DA APROVAÇÃO	10/11/2022.

1. Relatório:

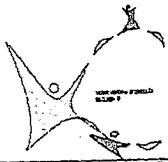
A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o **PROJETO DE LEI N° 087/2022**, que “cria o Programa “Escola Sustentável” e selo de mesmo nome, na Rede Escolar de Rio Claro-SP, e dá outras providências”.

A propositura tem como objetivos: “I – a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, com o fim de contemplar as necessidades da comunidade escolar e preservação do meio ambiente; II – o incentivo à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável” (Artigo 2º).

Para atingir estes objetivos deverão ser executadas as seguintes atividades: “I – ações voltadas ao consumo consciente de água e energia elétrica, objetivando a econômica de recursos naturais; II – coleta seletiva de óleo e resíduo sólidos, objetivando a reciclagem de materiais; III – oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados; IV – preservação das áreas verdes existentes no entorno das escolas; V – ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos; VI – cultivo de hortas e pomares; VII – palestras ou oficinas abertas a toda a comunidade, com temas atinentes à ecologia e sustentabilidade” (Artigo 3º).

Para receber o selo “Escola Sustentável” a escola deverá indicar, no mínimo, três dentre as setes práticas elencadas acima (Artigo 4º); recebido o título, a unidade poderá adicioná-lo à sua própria denominação (Artigo 5º).

Quanto aos recursos necessários, aponta apenas, de forma imprecisa, em seu artigo 7º, que “as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária própria”. Por outro lado, O § 3º do



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Artigo 3º autoriza as escolas que aderirem ao Programa a possibilidade de “*firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações práticas e atividades descritas na lei*”.

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

Em síntese, o PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL apresenta INCONGRUÊNCIAS com a legislação educacional brasileira e CONVERGE para fins privatistas.

a) Usurpação de decisões escolares:

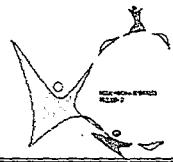
Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI N° 087/2022 pretende interferir nas propostas pedagógicas das escolas municipais – inserindo-lhes, compulsoriamente, objetivos, valores e conceitos para nortear o trabalho escolar – e em suas decisões curriculares – impondo um projeto como tema transversal – (Artigos 2º e 3º).

Portanto, a propositura está em completo descompasso com o princípio de gestão democrática do ensino público e não encontra amparo na legislação brasileira: o inciso I do artigo 12 da Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) assevera que “compete aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica”. Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

b) Privatização do espaço público:

O PROJETO DE LEI N° 087/2022 não define uma fonte de recursos para financiá-lo; ao invés disso, aponta que no âmbito do PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL as escolas “*poderão firmar parceria com instituições privadas*”.

Na nossa avaliação, o ensino público, que concretiza o direito subjetivo à educação, que pertence a cada criança e adolescente, deve ser financiado integralmente com recursos do orçamento público. Partimos do pressuposto de que a abertura da escola para o oferecimento de atividades elaboradas, planejadas e custeadas por outras instituições, notadamente as privadas,



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

constitui: a) uma forma de desresponsabilizar o Município de suas obrigações educacionais; b) indícios de usurpação de decisões escolares e sua transferência e submissão a interesses particulares.

Desta forma, repudiamos qualquer ação que ameace a natureza pública, gratuita, laica e democrática do ensino escolar.

3. Voto da Comissão:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 067/2022**, uma vez que a peça apresenta **INCONGRUÊNCIAS COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA** e **CONVERGE** para fins privatistas.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

ADRIANO MOREIRA
ELISANGELA MARIA PEREIRA;
LÍGIA BUENO Z. CARRASCO;
SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI;
MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI;
REGINALDO RODRIGO CORREA;
ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2023

Confere a "Medalha de Honra ao Mérito à Senhora Carla Patrícia Hummel, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo rio-clarense.

Art. 1º Fica conferida a "Medalha de Honra ao Mérito" à Senhora Carla Patrícia Hummel, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo rio-clarense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.



CAROLINE FERREIRA GOMES DE MELLO

VEREADORA

BIOGRAFIA

Carla Patrícia Hummel

Jornalista

Editora chefe do Grupo JC de Comunicação (Jornal Cidade de Rio Claro, rádio Jovem Pan News e canais digitais do Jornal Cidade)

Apresentadora do Jornal da Manhã – rádio Jovem Pan News

Nascimento 27/09/1971, em Rio Claro- SP

Formação

Estudou nas escolas Nossa Senhora Menina, Monsenhor Martins, Marcello Schmidt e Joaquim Ribeiro.

Graduada em Comunicação Social- Habilitação em Jornalismo pela Universidade Estadual Paulista- Unesp, campus de Bauru- 1992

Mestre em Geografia/ Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – IGCE da Universidade Estadual Paulista- Unesp, campus de Rio Claro- 2006

Doutora em Geografia/Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – IGCE da Universidade Estadual Paulista- Unesp, campus de Rio Claro- 2011

Carreira

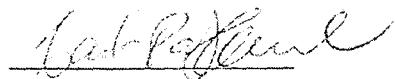
Jornal Cidade de Rio Claro – começou como estagiária em 1991, passando a repórter em 1992, atuando em editorias como Política, Cidades e Cultura até 2001.

TV Claret- ingressou como repórter em 2001, na cobertura geral ainda na antiga TV Rio Claro; em 2006 passou a coordenadora de pauta, permanecendo até 2007.

Jornal Cidade de Rio Claro- retornou em 2008 como coordenadora de pauta do impresso; em 2015 passou a editora chefe do Grupo JC. Na rádio Jovem Pan News começou como apresentadora do noticiário Hora da Verdade, ainda sob a denominação de rádio Excelsior Jovem Pan, em 2013. Desde 2015 é apresentadora do Jornal da Manhã.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Carla Satyra Hummel,
RG. 19641582-6 CPF. 111.113.588-78 autorizo a
vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello e a Câmara Municipal de Rio
Claro a me homenagear com a Medalha de Honra ao Mérito pelos relevantes
serviços prestados ao jornalismo rio-clarense.



Carla Hummel

Jornalista

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2023 - PROCESSO N° 16303-120-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Carla Patrícia Hummel, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo rio-clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – **Medalha de Honra ao mérito**"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que a Nobre Vereadora já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

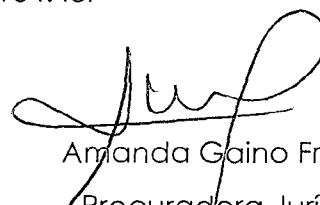
Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Caroline Ferreira Gomes De Mello - Confere a "Medalha de Honra ao Mérito à Senhora Carla Patrícia Hummel, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo rio-clarense.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de outubro de 2023.

SIVALDO FAISCA
Vereador União Brasil

DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2023

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

Artigo 1º - Cria o selo de responsabilidade social "Empresa Amiga da Mulher", para concessão às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no combate à violência contra a mulher e no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Rio Claro.

O selo de responsabilidade social "Empresa Amiga da Mulher" tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Artigo 2º: As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo de responsabilidade Empresa Amiga da Mulher, deverão pleiteá-lo junto à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º: Para fazer jus ao selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", as entidades mencionadas no art. 1º desta lei devem satisfazer a maior parte das seguintes exigências:

I – Manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II – Apoiar efetivamente, encaminhando para os equipamentos de assistência social, as trabalhadoras (de seu quadro de pessoal) e servidoras (que prestem serviços no estabelecimento) em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III – Observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios, na forma do art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e em estrita observância ao Projeto de Lei nº 1.085 de 03/07/2023, do governo federal.

V – Ter em seu quadro de funcionários, mulheres vítimas de violência doméstica, sendo comprovado histórico através de relatório social emitido por equipamentos públicos de assistência social;

VI – Divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII – Promover no ambiente de trabalho projetos, palestras ou dinâmicas de conscientização e combate ao assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, violência doméstica e à violação de direitos da mulher;

VIII – Divulgar interna e externamente ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, especialmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IX – Expor no ambiente de trabalho, cartazes informativos que indiquem parâmetros sobre importunação sexual, e que obedeçam às disposições previstas na consolidação das leis em defesa dos direitos da mulher do Município de Rio Claro – CLDDM, LEI N° 5.594, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Artigo 4º: A permissão do uso do Selo Empresa Amiga da Mulher será concedida, após análise da solicitação, pela Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Rio Claro, tendo a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada a critério da Frente Parlamentar.

Artigo 5º: A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do selo de responsabilidade social "Empresa Amiga da Mulher".

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, por intermédio da Câmara Municipal estabelecerá o modelo do Selo de Responsabilidade Social "Pró-Mulher" que será entregue na Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 6º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário

Rio Claro, 18 de setembro de 2023.


CAROLINE GOMES FERREIRA
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023 - PROCESSO Nº 16353-170-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

62

RMS X

Câmara Municipal de Rio Claro

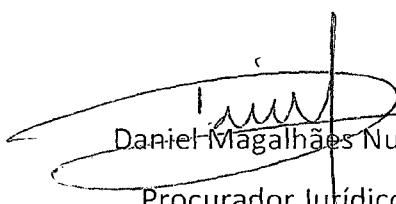
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva de que na redação final seja incluído o “Parágrafo único” no artigo 1º, bem como seja corrigida a ordem dos incisos do artigo 3º do Projeto.

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

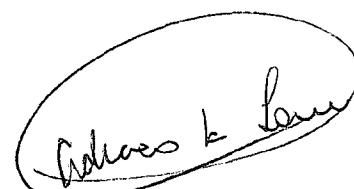
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Caroline Ferreira Gomes De Mello - Dispõe sobre a criação do Selo "Empresa Amiga da Mulher" e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

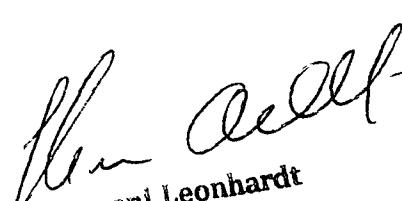
Rio Claro, 09 de outubro de 2023.


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


DIEGO GARCIA GONZALEZ


Carlos L. Ferreira


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

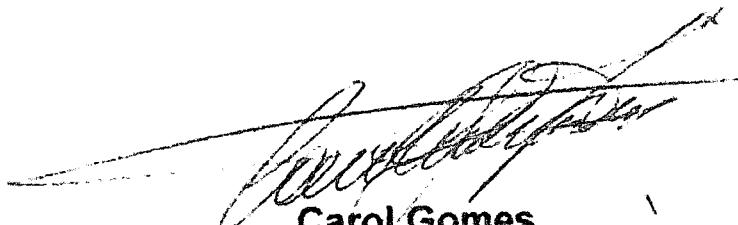
Emenda Modificativa

(Emenda Modificativa no Projeto de Decreto Legislativo 15/2023)

- 1) **Emenda Modificativa nº 1.** – Altera o item ~~VII~~ do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023, que passa a ter a seguinte redação:

~~VII~~ – Expor no ambiente de trabalho, cartazes informativos que indiquem parâmetros sobre importunação sexual, e que obedeçam às disposições previstas na Lei nº 5820, de 3 de outubro de 2023, que obriga estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, salões de festas eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco."

Rio Claro, 9 de outubro de 2023



Carol Gomes
Vereadora
CIDADANIA

09/10/2023 17:26

CAMARA SECRETARIA

65